



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:957 — Autoriza a cedência gratuita de 600 quilogramas de bronze à comissão executiva do Monumento aos Mortos da Grande Guerra a erigir em Évora.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 20:958 — Autoriza o governo de Angola e o Banco de Angola a contratar a elevação, em mais 12:000 contos angolares, do suprimento referido na alínea a) do n.º 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 19:381, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do decreto n.º 19:558, dentro do limite da circulação fiduciária autorizada.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:959 — Não permite a importação de cereais panificados no continente da República.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 20:958

Atendendo às exigências da política financeira estabelecida para Angola pelo decreto n.º 19:381, de 24 de Fevereiro de 1931, e continuada até agora pertinazmente por vários diplomas legislativos na intenção de levar o orçamento dessa colónia a um real equilíbrio financeiro;

Considerando que a circulação fiduciária de Angola tinha em 31 de Dezembro último atingido um nível muito baixo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados o governo de Angola e o Banco de Angola a contratar a elevação, em mais 12:000 contos angolares, do suprimento referido na alínea a) do n.º 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 19:381, de 24 de Fevereiro de 1931, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do decreto n.º 19:558, de 4 de Abril de 1931, dentro do limite da circulação fiduciária autorizada.

§ único. A importância a que é elevado o suprimento será inteiramente utilizada para o pagamento, pelo governo de Angola, de dívidas de exercícios findos.

Art. 2.º Para o aproveitamento da quantia referida no artigo anterior o governo de Angola organizará, no prazo de trinta dias, uma lista de todos os seus credores de natureza comercial, acompanhada das importâncias em dívida e dos necessários esclarecimentos sobre a natureza dos débitos, lista que fará publicar, logo que finde o prazo referido, no *Boletim Oficial* da colónia. Os débitos serão classificados pela ordem dos anos económicos a que respeitarem.

§ 1.º Contra a lista referida neste artigo poderão os interessados apresentar reclamações, dentro dos sessenta dias seguintes à sua publicação, na Direcção dos Serviços de Fazenda da colónia.

§ 2.º Uma comissão presidida pelo Procurador da República junto da Relação de Loanda e de que serão vogais o director dos serviços de Fazenda da colónia e o representante eleito pelo comércio para o Conselho de Câmbios, criado por decreto n.º 19:773, decidirá se as reclamações são de atender. As reclamações serão decididas em despacho assinado por todos os membros da comissão. As reclamações atendidas por unanimidade serão publicadas em adição à lista neste artigo referida.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:957

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cedência gratuita de 600 quilogramas de bronze à comissão executiva do Monumento aos Mortos da Grande Guerra a erigir em Évora.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gusavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.